



CÂMARA DOS SOLICITADORES

REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS E MEIOS INFORMÁTICOS DO ESCRITÓRIO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

Preâmbulo

Considerando que nos termos estabelecidos na lei, no estatuto e regulamentação avulsa, o agente de execução está sujeito a regras próprias de independência, incompatibilidades e impedimentos, de sigilo e de conservação de documentos;

Considerando que incumbe ao conselho geral da Câmara dos Solicitadores aprovar os requisitos para a inscrição e as regras próprias a que ficam sujeitos os solicitadores integrados em colégios da especialidade nos termos da alínea e) do n.1 do Artigo 41.º e que incumbe à assembleia-geral da Câmara conforme a al. g) do n.º 1 do Artigo 117.º, aprovar o regulamento das estruturas e meios informáticos mínimos de agente de execução.

Considerando ainda a realidade emergente da alteração introduzida pelo DL 226/08 de 20 de Novembro, que veio trazer a possibilidade dos advogados se registarem com agentes de execução.

Atentos os considerando atrás expostos e ainda a regulamentação autónoma quanto à inscrição dos agentes de execução, impunha-se a revisão do Regulamento de inscrição e das estruturas e Meios do escritório do agente de execução existente.

A assembleia-geral, sob proposta do conselho geral aprova o regulamento de inscrição e das estruturas e meios informáticos do escritório do solicitador de execução.

Artigo 1.º

Da inscrição

O agente de execução, verificados os pressupostos para a sua inscrição ou registo nessa qualidade, requer ao Presidente da Câmara dos Solicitadores a verificação prévia da existência das estruturas e meios informáticos do seu escritório, previstos no presente regulamento e no Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Artigo 2.º

Das estruturas do escritório de agente de execução

1. O escritório do agente de execução tem de ter acesso próprio à via pública ou a uma parte comum do prédio e deste para a via pública, com atendimento e recepção devidamente identificados, assegurando autonomia.
2. Considera-se assegurada a autonomia referida no n.º anterior quando:
 - a) O acesso ao arquivo, bases de dados, sistema informático, de comunicações telefones e fax e demais equipamento electrónico contendo arquivo sob a forma informática seja da exclusiva responsabilidade do agente de execução com as garantias de confidencialidade decorrentes do exercício da profissão e da especialidade.
 - b) A verificação prévia a efectuar nos termos do presente regulamento é obrigatória não podendo ser limitada ou impedida sob qualquer título.
 - c) Os funcionários e funcionários forenses, inscritos nessa qualidade, do agente de execução, solicitador ou advogado, com acesso aos seus processos, arquivos e equipamentos estejam sujeitos à tutela disciplinar deste.
 - d) Existam locais para atendimento com autonomia e privacidade.
3. O agente de execução no seu escritório deve manter e publicitar um horário pelo qual assegure o atendimento público, no mínimo, durante duas horas em cada dia útil.

Artigo 3.º

Meios informáticos do agente de execução

1. O agente de execução tem de garantir a existência, no mínimo, dos seguintes meios técnicos e informáticos em condições de plena funcionalidade:
 - a) Computador;
 - b) Telefone;
 - c) Acesso à Internet, sendo obrigatório um sistema de acesso por banda larga;
 - d) Equipamento de recepção e envio de telecópias;
 - e) Impressora;
 - f) Fotocopiadora;
 - h) Scanner;
2. O agente de execução tem de manter uma conta de correio electrónico activa, nos termos do regulamento de correio electrónico dos solicitadores e agentes de execução.
3. O Conselho Geral pode determinar, através de circulares, especificações técnicas e configurações mínimas destes equipamentos, fixando o prazo em que estas devem ser aplicadas, o qual não poderá ser inferior a 90 dias.

Artigo 4.º

Arquivo

O agente de execução nos termos do presente regulamento e do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e demais legislação em vigor tem de manter arquivo de processos findos.

Artigo 5.º

Disposições gerais e finais

1. O solicitador ou advogado que não assegure a satisfação do estabelecido no presente regulamento não pode inscrever-se ou registar-se na especialidade de agente de execução.
2. No requerimento de inscrição para a especialidade o agente de execução deve garantir, sob compromisso de honra, o cumprimento do estipulado no presente regulamento, preenchendo e subscrevendo impressos de modelo a aprovar pelo conselho geral, onde discrimine a forma como cumpre os respectivos itens.
3. O agente de execução terá de pagar uma taxa de inscrição e registo por cada escritório em que exerça a actividade, de montante a definir pelo conselho geral em regulamento próprio.
4. O Conselho Geral, na fase de inscrição e a todo o tempo pode solicitar esclarecimentos complementares relativamente ao cumprimento do presente regulamento, bem como determinar que se procedam a verificações específicas quanto ao cumprimento do presente regulamento.
5. O agente de execução que deixe de poder satisfazer os requisitos determinados no presente regulamento deve requerer a cessação das funções na especialidade, sob pena de instauração de processo disciplinar.
6. Verificados os pressupostos de inscrição ou registo decorrentes do estatuto e do presente regulamento, o Presidente da Câmara dos Solicitadores remete cópia dos autos de inscrição ou registo para o conselho de especialidade e respectivo conselho regional, para que comunique ao requerente a data e local para prestação de juramento a que se refere o nº 2 do Artigo 119.º
7. Da verificação prévia prevista no nº 1 do artº 1º é emitido relatório de modelo anexo ao presente regulamento.
8. Compete ao conselho geral dirimir as omissões, lacunas ou contradições ou fixar interpretações do presente regulamento.

Aprovado em assembleia-geral de vinte e dois de Maio de 2010

Publique-se,

Lisboa 5 de Maio de 2011

O Presidente da Câmara dos Solicitadores

a) José Carlos Resende

ANEXO

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA DE ESCRITÓRIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome do Agente de Execução:

Titular da Cédula Profissional nº _____

Morada do escritório: _____

_____ Comarca: _____

Solicitador:

Advogado:

Escritório Principal:

Escritório Secundário:

Existência de meios informáticos adequados: Sim Não

Existência de meios de comunicação e adequados: Sim Não

Telefone Sim Não ; Fax Sim Não

Tel. Nº _____; Fax Nº _____

Titularidade do telefone e fax: _____

Correio electrónico (email): _____@_____

Partilha escritório: Sim Não ; Se sim, com quem: _____

Possui arquivo de processos findos (arquivo morto): Sim Não

Tem funcionários para tramitarem processos: Sim Não

